



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 474/2023

Itanhaém, 15 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas decorrentes da execução de obras de reforma com ampliação da Escola Municipal Luiz Gonzaga Silva Fonseca.

Os recursos financeiros destinados à execução de tais obras são provenientes do Orçamento Estadual, transferidos ao Município em parcela única, por força de convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Governo e Relações Institucionais.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.622, de 30 de novembro de 2022 –, não contempla dotação orçamentária específica que permita o atendimento de despesas com tal finalidade que tenha como fonte de recursos “Transferências e Convênios Estaduais Vinculados”. Nesse sentido, para viabilizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos, é indispensável a abertura de crédito adicional especial.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



P-1

18/09/23 11:30

da



PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas decorrentes da execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Luiz Gonzaga Silva Fonseca, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**
02.13 **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
02.13.02 **DEPARTAMENTO E ENSINO**
12.365.0008.1025 Ampliação, Adaptação e Remodelção de Unidades Escolares
590 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros estaduais, por meio de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Governo e Relações Institucionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.589, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360038003900310031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Por outro lado, cabe registrar que o crédito adicional especial objeto da propositura será coberto, conforme previsto no artigo 2º do projeto de lei, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda



Verifique a autenticidade do documento em <https://camaraazp.opape.itanhaem.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360038003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

